



Folha nº 01 do proc.
Nº 735 de Loz
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Rel. Parlamentar
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Transp. e Transp. Ar. e Rodovias
Finanças e Orçamento
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 OUT 2007
SGP.42

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0735/2007

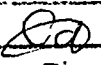
Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem águas minerais em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Município de São Paulo, conforme definidas pelo Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945), obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Somente é permitida a reutilização de vasilhames plásticos retornáveis em volumes superiores a 5 (cinco) litros de capacidade nominal.
- II. Somente podem ser utilizados vasilhames plásticos retornáveis e suas tampas que tenham obedecido em seu processo de fabricação, em sua totalidade, respectivamente, as normas constantes da **ABNT NBR 14222**, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e da **ABNT NBR 14328**, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores.
- III. Os vasilhames a serem utilizados, novos ou retornados para um novo ciclo de uso, devem ser submetidos à avaliação individual

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 23-Out-2007-16:18-012009
Materia PL 735/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntada(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação, rubricados sob
nº 2 a 26
Em 24/10/07
Ass: _____




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 735 de 07
Adriana Ciccone - 12. Parlamentar
RF. 100.406

onde serão analisadas as condições e possibilidades para reutilização e, em seguida, submetidos ao processo industrial de esterilização e enchimento, seguindo integralmente as normas constantes da **ABNT NBR 14.637**, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento e suas alterações posteriores, além das normas emanadas dos Órgãos Federais.

- IV. Além do estabelecido nas Normas Técnicas, os vasilhames devem apresentar no fundo, de forma indelével, o tempo de sua vida útil, que não poderá ultrapassar 3 (três) anos.
- V. O processo de transporte, distribuição e comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da **ANBT NBR 14.638**, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos Órgãos Federais.
- VI. Fica proibida a estocagem e comercialização de água mineral em estabelecimentos que prejudiquem, alterem, ou ponham em risco a qualidade da água, como em vias públicas, lojas de material de construção, açougues, postos de gasolina, exceto no interior de lojas de conveniências localizadas nestes últimos.

§ 1º Os fabricantes de vasilhame retornável ficam obrigados a fornecer aos engarrafadores cópia de Certificado de Instituto Técnico, reconhecido, de que seu produto atende às normas técnicas constantes do inciso II deste artigo.

§ 2º Em sendo verificado, no momento do envase, algum dos vícios indicados na norma técnica mencionada no inciso III deste artigo, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº <u>03</u> do proc. N° <u>735</u> de <u>07</u>	1s. 3
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

o estabelecimento proceder à imediata destruição do vasilhame defeituoso.

Art. 2º As empresas terão 01 (um) ano após a data de publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei e passar a adquirir apenas garrações certificados e 03 (três) anos para substituição de todos os vasilhames em circulação no mercado, substituindo-os por vasilhame certificado.

Art. 3º O descumprimento das obrigações instituídas por esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito da autoridade competente, para o cumprimento da norma infringida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em caso de reincidência.
- III. Multa no Valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na terceira ocorrência, combinada com a suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- IV. Na quarta ocorrência será suspenso o alvará de funcionamento.

Parágrafo único – A correção dos valores fixados neste artigo será feita anualmente pelo Executivo com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária, deverá dar ampla divulgação da presente lei, de modo a permitir a todos os usuários o acesso ao seu teor, através da sua publicação oficial, exigindo afixação obrigatória nos locais onde o produto é industrializado, envasado e



Folha nº 04 do proc.
Nº 735 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

comercializado e mediante "folder" ou rótulos com orientações aos consumidores, incluindo instruções para o correto uso e higienização do garrafão nos suportes e bebedouros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 05 do processo 5
Nº 735 de 07
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, ao disciplinar o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo, pretende garantir que só sejam reutilizados vasilhames com volume superior a 5 litros, com prazo de vida útil não superior a 3 anos e cujo processo de industrialização, envasamento e distribuição obedeçam às normas que especifica, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A propositura prevê, também, penalidades de advertência, multas, suspensão temporária e suspensão do alvará de funcionamento, as quais se sujeitarão os infratores.

A água, como todos sabemos, é essencial para a vida humana. Insatisfeita com a qualidade da água canalizada, a população passou ao consumir água mineral, contribuindo para a expansão do mercado da água mineral que é um produto natural muito delicado e não tem conservantes.

Assim, é muito importante que o produto chegue consumidor com suas características originais, absolutamente incolor, inodora e insípida, livre de qualquer contaminação que possa advir do envase ou da distribuição. Nesse processo, a integridade e a higiene dos recipientes ou vasilhames é imprescindível para garantir sua total inviolabilidade desde a fonte até o consumidor.

Por isso, a vida útil dos vasilhames que, conforme ensaios e certificações, não pode ser superior a 3 (anos), deve ser respeitada, e controlada inclusive pelo consumidor, de forma a evitar qualquer contaminação pelo desgaste natural ou de defeitos em razão do manuseio, transporte, mudanças de temperatura e outras interferências.

Pelo relevante interesse público que encerra, submeto o projeto à consideração dos nobres pares esperando contar com sua aprovação.



ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 / 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1782/220-8438
Endereço eletrônico: www.abnt.org.br



Copyright © 2000.
ABNT–Associação Brasileira de Normas Técnicas
Instituto Nacional do Plástico
Todos os direitos reservados

Folha nº 06 do PROC. 15. 6

Nº 735 de 07

ABR 2004

REVISÃO NBR 14222-01 - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio

Origem: NBR 14222:1998

ABNT/ONS-51 CE-51:004.01 - Comissão de Estudo de Embalagens Plásticas para Água Mineral e de Mesa

Plastic packaging for potable and mineral water - returnable galloon - specification and test procedures

Descriptors: Plastic packaging. Mineral water.

Palavra(s)-chave:	Palavras-chave: Garrafão retornável. Embalagem plástica. Água mineral.	7 páginas
-------------------	--	-----------

SUMÁRIO

- Prefácio
- 1 Objetivo
- 2 Referências normativas
- 3 Definição
- 4 Requisitos
- 5 Condicionamento
- 6 Amostragem
- 7 Métodos de ensaio
- 8 Marcação e identificação
- 9 Embalagem
- ANEXO A

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudos (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos CB's e ONS, circulam para Votação Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de qualidade para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e de mesa, para uso em sistema retornável intercambiável.

Esta Norma se aplica a garrafões novos sem uso e com capacidade nominal de 10 L e 20 L.

NOTA - Os requisitos desta Norma visam atender às exigências sanitárias legais e adequar o garrafão plástico retornável a um sistema de lavagem/enchimento/tampamento automático nas indústrias engarrafadoras de água mineral e de mesa.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, no texto, estão entre parênteses. Quando uma norma for citada sem o ano, recomenda-se a edição mais recente. As normas citadas a seguir são aquelas que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NBR 5426:1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

NBR 13230:1994 - Simbologia indicativa de reciclabilidade e identificação de materiais plásticos – Simbologia

Resolução nº.105, de 19 de maio de 1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução nº. 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Folha nº 07 do proc.

Nº 735 de 07

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

3 Definição

Para os efeitos desta Norma, aplica-se a seguinte definição:

3.1 sistema retornável intercambiável: Sistema de acondicionamento em que a embalagem, com características que permitem seu intercâmbio e engarrafamento por diferentes empresas, é reutilizada sucessivamente para o mesmo fim, sendo que, ao iniciar cada ciclo de uso, a embalagem é submetida a uma inspeção visual e à higienização antes do acondicionamento do produto.

4 Requisitos

4.1 Material

O garrafão e o material utilizado para sua fabricação devem atender às exigências da Resolução nº 23 de março de 2000 e aos requisitos da Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999, ambas da ANVISA.

4.2 Aparência

O garrafão não deve apresentar defeitos de aparência como:

- a) defeitos na região do gargalo, especialmente saliências e rugosidades nas superfícies interna e externa da região do gargalo, que dificultam a higienização e, nos casos mais graves, inviabilizam o posicionamento do garrafão na máquina lavadora;
- b) presença de ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna do garrafão que prejudicam a eficiência da máquina lavadora por favorecer a incrustação de sujidades e dificultar a remoção de contaminantes;
- c) presença de manchas, pintas e pontos pretos;
- d) heterogeneidade de coloração.

NOTA - Quando usada texturização para redução do desgaste nas áreas de atrito, observar que esta não prejudique a higienização externa do garrafão.

4.3 Odor Indesejável

O garrafão não pode apresentar odor estranho.

4.4 Transparência

O garrafão deve apresentar transmissão de luz especular mínima de 60% em medida de acordo com 7.2. Esta especificação aplica-se a corpos de prova retirados da parede cilíndrica do garrafão.

4.5 Dimensões

As dimensões do garrafão devem ser as seguintes:

4.5.1 Altura total:

- garrafão de 20 L : 490mm $\pm$ 2mm;
- garrafão de 10 L : 358mm $\pm$ 2mm.

4.5.2 Diâmetro do garrafão, medido no anel de reforço:

- garrafão de 20 L : 275mm $\pm$ 2,5mm;
- garrafão de 10 L : 232mm $\pm$ 3,2mm.

4.5.3 Dimensões do gargalo:

O gargalo deve ter uma face superior na forma de coroa circular perpendicular ao eixo central do garrafão, com uma face inferior plana e uma face lateral arredondada.

diâmetro interno do gargalo, de no mínimo 40 mm, e externamente por uma superfície com raio de arredondamento de 3 mm $\pm$ 0,5 mm, para concordância com uma superfície cilíndrica com o diâmetro externo do gargalo, de 55 mm $\pm$ 0,3 mm, a uma distância de 4 mm do plano da face superior e, a partir daí em concordância com a superfície de travamento da tampa. A superfície de travamento da tampa pode ser um degrau com profundidade de 2 mm $\pm$ 0,1 mm ou uma superfície cônica com ângulo de 20° entre a geratriz e o eixo do garrafão. O gargalo deve ter um anel de guia da tampa com superfície cilíndrica tendo o centro da largura a 31 mm da face superior e com diâmetro de 55 mm $\pm$ 1 mm.

Na Figura 1 abaixo estão exemplificadas as dimensões padronizadas no gargalo, as quais são descritas a seguir.

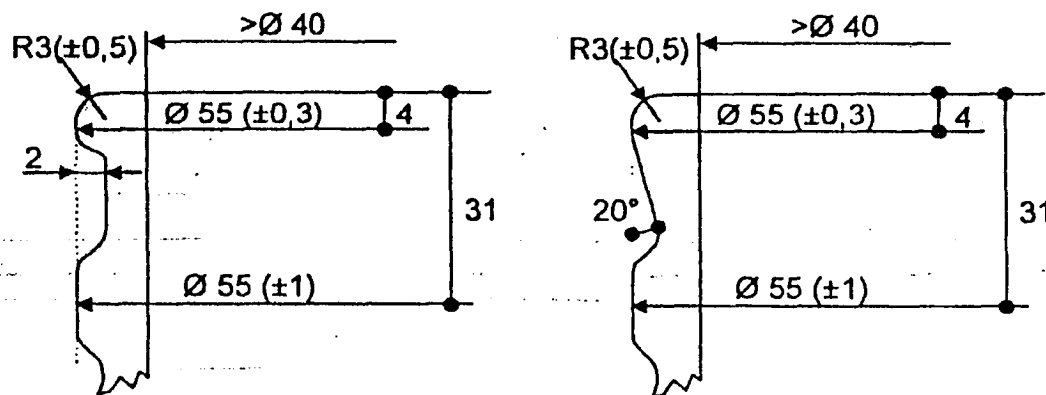


Figura 1 – Dimensões do gargalo

- a) diâmetro externo do gargalo medido a 4 mm $\pm$ 1 mm do plano de topo do garrafão: 55 mm $\pm$ 0,3 mm;
- b) diâmetro do anel de guia da tampa, medido no centro da largura a 31 mm do plano de topo do garrafão: 55 mm $\pm$ 1 mm;
- c) diâmetro interno do gargalo mínimo de 40 mm;
- d) raio de arredondamento: 3 mm $\pm$ 0,5 mm;
- e) superfície de travamento da tampa: um degrau com profundidade de 2 mm $\pm$ 0,1 mm ou uma superfície cônica com ângulo de 20° entre a geratriz e o eixo do garrafão.

4.5.4 O painel de rotulagem do garrafão de 20L deve ser a superfície cilíndrica entre dois anéis de reforço, situada com borda inferior a uma distância de, no máximo, 150 mm do plano de base do garrafão e a borda superior a uma distância desse plano de no mínimo, 240 mm.

4.5.6 A junção entre a parede cilíndrica e o fundo do garrafão deve ter raio de arredondamento de, pelo menos, 10 mm.

4.6 Capacidade volumétrica

O garrafão deve atender ao requisito de capacidade volumétrica mínima de 10,10 L ou 20,20 L no nível de enchimento de 70 mm abaixo da altura máxima do garrafão.

4.7 Estabilidade dimensional

O garrafão deve suportar sem alteração dimensional e de capacidade volumétrica total as condições de higienização adotadas pela máquina higienizadora que faz a lavagem após os ciclos sucessivos de uso.

4.8 Resistência mecânica

O garrafão deve atender aos seguintes requisitos de resistência mecânica:

4.8.1 Resistência à compressão estática: O garrafão cheio de água deve resistir sem deformação significativa a uma compressão por carga constante dada pelo peso da massa de 42kg (para o garrafão de 10 ou de 20L) aplicada por 15 dias à 40°C $\pm$ 3 °C.

4.8.2 Resistência à queda: O garrafão cheio de água deve resistir a uma queda de 1,5 m de altura sem apresentar danos estruturais.

Folha nº 09 do proc.

Agência Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

4.8.3 Resistência ao impacto de tamponamento: O garrafão deve suportar sem apresentar deformação permanente ou quebra o impacto da massa de 12 kg caindo axialmente de 5 cm sobre o gargalo, com superfície plana da massa de impacto paralela à borda da boca.

4.9 Registro

O fabricante do garrafão deve manter a documentação do controle de qualidade dos lotes de produção por um período de um ano e um histórico desses registros por três anos.

5 Condicionamento

Antes dos ensaios, condicionar a amostra à $23^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ por um período mínimo de 72 h. Os ensaios devem ser realizados sob esta mesma condição ambiental.

6 Amostragem

6.1 Para verificação de modelo (análise de protótipo)

A amostra de modelo deve ser de 50 unidades (50 garrafões). Todas as unidades devem ser submetidas à avaliação de aparência e de presença de odor estranho. Dezoito unidades devem ser utilizadas nos demais ensaios, como descrito a seguir, sendo as unidades restantes reservadas para eventuais repetições.

- dez unidades para os ensaios de capacidade volumétrica e resistência à queda;
- dez unidades para ensaios dimensionais, de resistência ao impacto de tamponamento e de transparência;
- oito unidades para o ensaio de resistência à compressão estática.

6.2 Para verificação de lote

O plano de amostragem deve ser definido por acordo entre comprador e fornecedor com base na NBR 5426. —

7 Métodos de ensaio

7.1 Avaliação da aparência e de odor estranho

Cada unidade amostrada deve ser inspecionada visualmente interna e externamente, sem auxílio de ampliação, considerando os seguintes critérios:

- a) homogeneidade da coloração;
- b) presença de:
 - . manchas, pintas e pontos pretos;
 - . bolhas de ar;
 - . furos e cortes;
 - . abaulamento;
 - . fraturas;
 - . sujidades;
 - . inclusões;
 - . rebarbas, rugas e saliências internas no gargalo, na parede, no fundo do garrafão e na linha de junção do molde;
 - . irregularidade na superfície de interferência do gargalo, especialmente na linha de junção do molde.
- c) presença de odor estranho.

A amostra é aprovada se, nas 50 unidades avaliadas, nenhum dos defeitos de aparência ou de ocorrência de odor estranho foi detectado.

7.2 Avaliação da transparência

Devem ser tomados cinco garrafões, de cada um devem ser extraídos dois corpos de prova com dimensões de 10 mm x 40 mm, representativos da região da parede do garrafão, entre o ombro e a base, fora da linha de junção do molde.

Determinar o espectro de transmissão de luz especular dos corpos-de-prova na faixa de comprimento de onda de 700 nm a 780 nm em espectrofotômetro UV/visível de duplo feixe, tendo o ar como referência. A varredura do espectro sugerida é de 30 nm/min.

NOTA – O Anexo A apresenta um procedimento prático (não normativo) para avaliação da transparência do garrafão por meio de avaliação visual.

A amostra é aprovada se nenhum dos 10 corpos de prova avaliados apresentar transmissão de luz especular inferior a 80% na faixa de comprimento de onda especificada.

Nº 735 de 07

Se apenas um garrafão apresentar deformação permanente ou quebra, o ensaio deve ser repetido utilizando novas dez unidades. Para aprovação da amostra, na repetição não deve ser registrada nenhuma ocorrência de deformação permanente ou quebra.

RF. 100.406

8 Marcação e identificação

8.1 O garrafão deve apresentar no fundo marcação em alto ou baixo relevo contendo no mínimo o seguinte:

- a) identificação do material com o qual foi fabricado, de acordo com a NBR 13230;
- b) data de sua fabricação (mês e ano);
- c) nome, eventual logomarca e CGC do fabricante do garrafão;
- d) número do molde e/ou cavidade do molde.

8.2 Não é permitida a inclusão de marca moldada do engarrafador ou distribuidor.

9 Embalagem

Os garrafões devem ser acondicionados em material isento de odor estranho e de forma a garantir condições higiênicas adequadas durante a estocagem e transporte até chegar ao cliente.

/Anexo A

ANEXO A (Informativo)

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Avaliação visual da transparência

Colocar dentro do garrafão, um bloco cilíndrico com altura de 15 mm e diâmetro de 25 mm, lendo em suas faces perpendiculares ao eixo uma figura padrão, conforme Figura 2, impressa em preto sobre papel branco. A figura é formada por um quadrado de 3 x 3 mm, com um lado coincidente com a hipotenusa de um triângulo retângulo. O bloco deve ficar aproximadamente no centro do garrafão. Em um ambiente iluminado por, pelo menos, quatro lâmpadas fluorescentes de 40W a dois metros de distância, ou com iluminação equivalente, verificar se é possível identificar a direção apontada pela seta da figura.



Figura 2 – Formato da figura padrão



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Fax: (021) 220-1762/220-6436
Endereço Telegráfico:
NORMATÉCNICA

Copyright © 1999,
ABNT-Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

Folha nº 12 do proc.

fls. 12

NBR 14328

Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio

Origem: Projeto 23:005.08-002:1998
CB-23 - Comitê Brasileiro de Embalagem e Acondicionamento
CE-23:005.08 - Comissão de Estudo de Embalagens Plásticas para Água Mineral e de Mesa
NBR 14328 - Plastic packaging for potable and mineral water - Lid for the returnable galloon - Specification and test procedures
Descriptors: Plastic lid. Returnable galloon. Plastic packaging
Válida a partir de 30.07.1999

Palavras-chave: Tampa plástica. Garrafão retornável.
Embalagem plástica. Água mineral

4 páginas

Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Requisitos

5 Métodos de ensaio

6 Marcação e embalagem

ANEXO

A Requisitos da tampa segundo o Ministério da Saúde - MS

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos CB e ONS, circulam para Votação Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

O anexo A desta Norma é de caráter informativo.

1 Objetivo

acondicionamento de água mineral e de mesa. Apesar de o garrafão ser usado em sistema retornável, a sua tampa plástica é um elemento descartável (de único uso).

Esta Norma se aplica às tampas para garrafões especificados na NBR 14222, com capacidade nominal de 10 L e 20 L.

NOTA - Os requisitos desta Norma visam atender às exigências sanitárias legais e adequar a tampa plástica ao sistema de tamponamento automático de garrafões nas indústrias de garrafadoras de água mineral e de mesa.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizarem acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969, do Ministério da Saúde - Institui normas básicas para alimentos

Portaria nº 26/96 da Secretaria de Vigilância Sanitária - Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposi-

Material L 735/2007 - NBR 14328 - Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

2

ticos em contato com alimentos e seus anexos. Diário Oficial, Brasília, p.4936-4948, 25 de março de 1996, nº 58, Seção 1

NBR 5426:1985 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos - Procedimento

NBR 14222:1998 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 sistema retornável: Sistema de acondicionamento em que a embalagem é reutilizada sucessivamente para o mesmo fim, sendo que, ao iniciar cada ciclo de uso, a embalagem é submetida a uma inspeção visual e à higienização antes do acondicionamento do produto.

3.2 elemento descartável: Acessório do sistema de embalagem que é utilizado apenas uma vez, devendo ser reposto a cada ciclo de uso da embalagem retornável.

4 Requisitos

4.1 Material

O material utilizado para a fabricação da tampa deve atender as exigências do Decreto-Lei nº 986 do MS e da Portaria nº 26 da SVS (ver anexo A).

4.2 Dimensões

As dimensões da tampa devem ser compatíveis com o diâmetro externo do garrafão ($55 \text{ mm} \pm 0,2 \text{ mm}$), de modo a permitir a vedação do sistema de fechamento.

NOTA - Recomenda-se que a parte superior da tampa seja lisa e sem qualquer saliência que induza o consumidor a cortar a parte superior da tampa em lugar de destacar a tampa como um todo.

4.3 Capacidade de vedação

A tampa deve permitir vedação eficiente do garrafão, a fim de evitar o vazamento de água e a contaminação da água durante o transporte e estocagem. Não deve ser observada qualquer falha de integridade do sistema de fechamento tampa/garrafão, quando ensaiadas no mínimo 20 unidades pelo método descrito em 5.2. A aceitação do lote está associada a um NQA de 0,1%, considerando o critério de amostragem descrito em 5.2.

4.4 Aparência

A tampa não deve apresentar defeitos de aparência como:

- a) deformação de formato, como ovalização;
- b) defeitos como rebarbas, rugas, saliências, etc.;
- c) presença de manchas, pintas e pontos pretos.

4.5 Segurança microbiológica

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
735-00-67

vista sua higienização pela indústria engarrafadora, a tampa deve apresentar padrão microbiológico comparável ao das superfícies dos equipamentos que entram em contato com a água antes do acondicionamento. Para tanto, a tampa deve ser fabricada e acondicionada sob boas práticas de fabricação, compatíveis com o uso a que se destina.

4.6 Estabilidade dimensional

A tampa deve apresentar estabilidade dimensional de forma a não perder sua capacidade de vedação durante o transporte, manuseio e estocagem do garrafão.

5 Métodos de ensaio

5.1 Avaliação da aparência

Retirar um número de unidades que seja representativo do lote a ser analisado. Para definição desse número de unidades seguir a NBR 5426, considerando o tamanho do lote, nível de inspeção II, plano de amostragem simples e regime normal de inspeção. Esses parâmetros podem ser modificados, dependendo do histórico do produto e do acordo entre o engarrafador e o fabricante da tampa.

Para defeitos críticos como deformação de formato (ovalização, por exemplo), o NQA deve ser de 0,1%. Para defeitos graves, como presença de rebarbas, rugas, saliências, etc., o NQA a ser usado deve ser de 1%. Defeitos toleráveis devem ser avaliados com NQA de 10%.

Cada unidade amostrada deve ser inspecionada visualmente, sem auxílio de ampliação, considerando os seguintes critérios:

- a) formato e dimensões;
- b) coloração;
- c) presença de:
 - manchas, pintas e pontos pretos;
 - bolhas de ar;
 - furos e cortes;
 - amassamento;
 - rebarbas, rugas e saliências;
 - má distribuição de espessura;
 - fraturas;
 - sujidades;
 - inclusões;
- d) odor indesejável;
- e) outro defeito considerado relevante.

A quantidade de cada defeito deve ser confrontada com o respectivo número de aceitação/rejeição definido pelo

5.2 Avaliação da capacidade de vedação

Retirar um número de unidades do lote que seja representativo do lote a ser analisado. Para definição desse número de unidades seguir a NBR 5426, considerando o tamanho do lote, nível especial de inspeção S3, plano de amostragem simples e regime normal de inspeção. Esses parâmetros podem ser modificados, dependendo do histórico do produto e do acordo entre o engarrafador e o fabricante da tampa.

Encher com água garrafões que atendam à especificação de diâmetro externo do gargalo ($55 \text{ mm} \pm 0,2 \text{ mm}$). Aplicar as tampas aos garrafões.

Deitar os garrafões sobre uma superfície revestida de papel ou outro material que permita a detecção de ocorrência de vazamento. Aplicar sobre cada garrafão deitado uma carga de 20 kg.

Após 24 h, verificar a ocorrência de vazamento pelo sistema de fechamento.

A quantidade de unidades que não atenderem à especificação deve ser confrontada com o respectivo número de aceitação/rejeição definido pelo NQA de 0,1%, a fim de concluir sobre a adequação ou não do lote.

NOTA - Para melhorar a visualização do vazamento, pode-se colorir a água com um pigmento como rhodamin-B ou azul-de-metileno.

6 Marcação e embalagem

6.1 A tampa deve apresentar marcação indelével com o nome de seu fabricante e/ou sua logomarca.

6.2 A tampa recém-fabricada deve ser acondicionada de forma a garantir a não contaminação microbiológica durante seu transporte e até sua utilização.

/ANEXO A

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

Anexo A (informativo)

Requisitos da tampa segundo o Ministério da Saúde - MS

A.1 De acordo com o Decreto-Lei nº 986, a tampa deve ser registrada no Ministério da Saúde, para uso em contato com água mineral e de mesa. Esse registro é específico para cada tipo e fabricante de tampa, ou seja, não há autorização genérica para tampa de um mesmo material. O registro requer que o fabricante e a tampa atendam as exigências da Secretaria de Vigilância Sanitária. Os requisitos relativos à tampa plástica são descritos pela Portaria nº 26/96 da SVS, quanto à aprovação de materiais plásticos para contato com alimentos. As exigências desse regulamento técnico são as resumidamente citadas a seguir:

a) a tampa deve ser fabricada com resina virgem, ou seja, não pode ser usado material reciclado pós-consumo;

b) a resina usada para confecção da tampa deve ser aprovada para contato com alimentos aquosos com pH > 4,5 (tipo I). As resinas de fabricação nacional devem ter registro no Ministério da Saúde e as impor-

tadas devem apresentar laudos confiáveis que comprovem que a resina atende às exigências da referida Portaria;

c) todos os aditivos usados na formulação do material devem constar na lista positiva de aditivos da referida Portaria;

d) o corante ou o pigmento usado para colorir o material plástico deve atender às exigências específicas da referida Portaria, entre elas aos limites de metais pesados;

e) a tampa deve atender ao limite de migração total (50 ppm) com água destilada como solvente simulante.

NOTA - Os ensaios citados acima só podem ser efetuados por laboratórios oficiais ou por laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde.



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Fax: (021) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2001,
ABNT–Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

Folha nº 16 do proc.
Nº 235 de 07

atualizado em 29/05/2015 13:01:33.

fls. 16

Adm. N.º 2001-2

Res. Parlamentar

NBR 14637

Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento

Origem: Projeto 23:005.08-003:2000

ABNT/CB-23 - Comitê Brasileiro de Embalagem e Acondicionamento

CE-23:005.08 - Comissão de Estudo de Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa

NBR 14637 - Plastic packaging for potable and mineral water - Returnable gallon - Washing, filling and capping requirements

Descriptors: Mineral water. Water gallon reutilization. Water gallon washing and filling

Válida a partir de 28.02.2001

Palavras-chave: Garrafão retornável. Embalagem plástica.
Água mineral

5 páginas

Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definição

4 Requisitos

5 Método de ensaio

6 Rotulagem, manuseio e transporte

ANEXO

A Requisitos da embalagem segundo o Ministério da Saúde - MS

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma possui o anexo A, de caráter informativo.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de controle de qualidade na lavagem, enchimento e fechamento de água mineral e de mesa em garrafão plástico retornável.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Decreto-Lei nº 986 de 21/10/1969 do Ministério da Saúde - Institui normas básicas para alimentos

Resolução nº 105/99 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições

Matéria PL 735/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

NBR 14222:1998 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio

NBR 14328:1999 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio

NBR 14638:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição

Nº 735 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

3 Definição

Para os efeitos desta Norma, aplica-se a seguinte definição:

3.1 sistema retornável: Sistema de acondicionamento em que a embalagem é reutilizada sucessivamente para o mesmo fim, sendo que, ao iniciar cada ciclo de uso, a embalagem é submetida a uma inspeção visual e à higienização antes do acondicionamento do produto.

4 Requisitos

4.1 Aquisição de garrafões e tampas

4.1.1 Os garrafões novos para água mineral e de mesa e as tampas a serem adquiridos devem atender as exigências no Ministério da Saúde específicas para o seu tipo (material/capacidade) e fabricante (ver anexo A);

4.1.2 Os garrafões retornáveis de 10 L e 20 L e suas tampas devem atender às especificações descritas nas NBR 14222 e NBR 14328, respectivamente.

NOTA - O atendimento aos requisitos descritos deve ser comprovado formalmente pelo fabricante do garrafão/tampa. Deve ser mantido um registro dos lotes adquiridos e dos fornecedores.

4.2 Recebimento dos garrafões para reutilização

4.2.1 Os garrafões em retorno para um novo ciclo de uso devem ser submetidos à avaliação visual individual (amostragem de 100%), de forma a detectar os defeitos listados abaixo, que necessariamente devem levar à rejeição da unidade:

- a) amassamento (R1);
- b) boca quebrada (R2);
- c) ovalização do gargalo (deformação interna/externa) (R3);
- d) deformação interna e externa do gargalo (R4);
- e) odor estranho (R5);
- f) rachaduras (R6);
- g) ranhuras internas (R7);
- h) remendos (R8);
- i) alteração de coloração do corpo para esverdeado, amarelo ou marrom, tomando como referência a região do gargalo (R9);
- j) para garrafões fabricados após 31/11/1998, altura que não atenda a especificação de 490 mm $\pm$ 2 mm (20 L) ou 358 mm $\pm$ 2 mm (10 L) (R10).

4.2.2 Para facilitar a identificação da rejeição por outros engarrafadores de água mineral, distribuidores ou consumidores que vierem a tomar contato com a unidade em questão, os garrafões rejeitados devem ser identificados de forma indelével com ferro quente, marcando com a letra R no gargalo.

4.2.3 Caso o defeito detectado traga algum risco à saúde humana, a exemplo de contaminação com gasolina, pesticidas, fezes, sangue e outros, o garrafão deve ser destruído pela engarrafadora que detectou o defeito. O dono do garrafão deve ser notificado por escrito da ocorrência.

4.2.4 Os resultados da avaliação visual devem ser registrados de forma a quantificar os garrafões descartados (índice de rejeito), relacionando-o com a procedência, fabricante do garrafão, data de fabricação, material e tipo de defeito detectado.

4.2.5 A documentação desse controle deve ser mantida por um período de um ano e o histórico desses registros por três anos.

NOTA - É recomendado que seja estabelecido previamente com os distribuidor/revendedor(es) um acordo sobre a prática de rejeição e marcação dos garrafões.

4.3 Lubrificação da linha

Recomenda-se cuidado na seleção e aplicação dos produtos usados na lubrificação e manutenção das linhas de lavagem/enchimento/fechamento dos garrafões com defeito.

4.4 Lavagem externa

Nº 735 de 07

Atenua Círculo de Eficiência Potenciada
RF. 100.406

4.5 Higienização dos garrafões

4.5.1 As máquinas lavadoras ou processo de lavagem (pré-lavagem + lavadora) devem ter sua eficiência comprovada.

4.5.2 A eficiência deve ser relacionada às condições de operação da máquina: temperatura e tempo de contato com a solução sanitizante, composição e concentração do sanitizante (soda, aditivos, etc.), pressão e distribuição do jateamento, etc.

4.5.3 Para considerar aceitável a eficiência do processo de lavagem e as condições de operação da lavadora, é requerido um mínimo de cinco reduções decimais na contagem de unidades formadoras de colônias de Enterobacter aerogenes, quando o sistema for avaliado segundo o método descrito na seção 5 desta Norma.

NOTA - No caso de lavadoras recém-fabricadas a comprovação da adequação da eficiência da lavagem, associada às condições de operação recomendadas, pode ser feita pelo fabricante da máquina.

4.5.4 Para cada máquina lavadora ou processo de lavagem deve ser mantido um arquivo contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação do equipamento: fabricante, modelo, ano de fabricação e data de instalação na planta;
- b) descrição do seu funcionamento: número de etapas, número de bicos injetores, pressão da bomba para jateamento de água, formato e desenho do leque de jateamento, etc.;
- c) relatório comprovando que as condições de operação selecionadas para uso são adequadas, determinadas segundo o método descrito na seção 5, descrevendo detalhadamente temperatura, tempo de contato com a solução sanitizante, composição e concentração do sanitizante, etc.;
- d) rotina de operação: para garantir a uniformidade do processo ao longo do tempo deve ser seguida a seguinte rotina:
 - a substituição da solução de higienização e/ou outro sanitizante deve ser feita no mínimo uma vez por dia;
 - a concentração de soda deve ser medida no mínimo a cada substituição da solução, por meio de dosador automático ou por método químico adequado;
 - a medida da temperatura da solução sanitizante deve ser feita a cada 2 h;
 - a cada 2 h deve ser feita uma avaliação visual de todos os leques de jateamento, para verificar se não há obstrução dos bicos de jateamento da máquina;
 - semanalmente os bicos de jateamento devem ser verificados, durante a higienização e manutenção preventiva do equipamento.

NOTA - A planta de higienização dos garrafões deve ter sistema de tratamento de efluentes, para onde deve ser transferida a solução sanitizante a cada troca.

4.5.5 A documentação desse controle deve ser mantida por um período de um ano e o histórico desses registros por três anos.

4.6 Enchimento

O garrafão deve ser cheio automaticamente (sem contato manual), em sistema que garanta a não contaminação física e microbiológica da água.

4.7 Fechamento

O fechamento do garrafão deve ser automático (sem contato manual), de forma a não promover a contaminação física e microbiológica da água.

4.8 Controle microbiológico

A qualidade microbiológica da água acondicionada no garrafão retornável deve ser confirmada frente aos padrões microbiológicos definidos na legislação vigente, com análises microbiológicas em garrafões amostrados por turno de produção. As análises requeridas são contagem de coliformes totais, de *P. aeruginosa* e de bactérias heterotróficas a 35°C/48 h.

A documentação deve ser mantida por um período de um ano e o histórico desses registros por três anos.

NOTA - Esse controle microbiológico não dispensa a necessidade de análises periódicas da água nos demais pontos críticos da planta engarrafadora.

4.9 Distribuição

5 Método de ensaio

5.1 Avaliação da eficiência da lavadora dos garrafões retornáveis

Para cada condição de operação da máquina lavadora ou do processo de lavagem de garrafões retornáveis, a eficiência da higienização deve ser determinada conforme o procedimento descrito a seguir:

- utilizar garrafões novos, limpos e secos, previamente desinfetados com álcool a 70% por 30 min;
- preparar pelo menos um garrafão para cada sequência de bicos de injeção da lavadora, além de cinco garrafões adicionais, que devem ser reservados para a determinação do inóculo inicial, conforme descrito na alínea e);
- inocular uma alçada de uma cultura de *Enterobacter aerogenes* ATCC 13048 em 100 mL de caldo tripticase de soja (TSB) de boa procedência. Incubar a 35°C/24h;
- transferir os 100 mL de caldo para 500 mL de solução salina 0,85% estéril (NaCl 8,5 g/L de água destilada, esterilização a 121°C/15 min). Misturar bem e bombar 10 mL a 20 mL dessa suspensão no interior dos garrafões, de forma a atingir, uniformemente, toda a superfície interna, incluindo o fundo. Secar os garrafões a vácuo e tampar com tampão de algodão estéril. Na impossibilidade de secagem a vácuo, estocar os garrafões por um dia, antes da realização do ensaio, para que as células do microrganismo fiquem fixadas à superfície;
- separar cinco dos garrafões contaminados, para quantificação do inóculo inicial. Para tanto, adicionar a cada um dos cinco garrafões 1 L de água de diluição tamponada. Agitar os garrafões vigorosamente, para lavar as paredes e remover as células da superfície interna. Coletar 1 mL da água de lavagem e submeter à contagem padrão, utilizando placas de ágar padrão para contagem (PCA) ou petrífilm contagem total de boa procedência. Inocular 1 mL da água e das duas primeiras diluições (10^{-1} e 10^{-2}) e incubar a 35°C/24 h;
- contar as placas e calcular o logaritmo do número de unidades formadoras de colônia (UFC) inicial de cada garrafão. Considerar a média (em log) do valor obtido entre os cinco garrafões como inóculo inicial;
- submeter os demais garrafões contaminados ao processo de lavagem, nas condições selecionadas de operação;
- para a quantificação dos microrganismos sobreviventes nos garrafões que foram submetidos à lavagem, adicionar 1 L de água de diluição tamponada a cada um dos garrafões e agitar vigorosamente para lavar as paredes e remover as células da superfície interna. Coletar 1 mL do diluente de lavagem e submeter à contagem padrão, utilizando placas de ágar padrão contagem (PCA) ou petrífilm contagem total. Inocular 1 mL de diluente e das duas primeiras diluições (10^{-1} e 10^{-2}) e incubar a 35°C/24 h. Contar os sobreviventes e calcular o log de UFC/garrafão;

NOTA - O limite de detecção desta análise é de 10^3 sobrevivente/garrafão contaminado ($\log = 3,0$).

- calcular o número de reduções decimais obtido em cada garrafão pela lavagem, subtraindo o log do número de sobreviventes do log do inóculo inicial.

NOTA - Após o ensaio, descartar a solução de higienização e realizar a desinfecção da máquina lavadora adequadamente. Só utilizar a máquina lavadora após confirmar a eficácia da desinfecção, realizada por meio de análise de garrafões vazios após passagem pela lavadora.

6 Rotulagem, manuseio e transporte

6.1 Rotulagem

A rotulagem dos garrafões deve ser feita fora da área de acondicionamento da água.

A cola utilizada na rotulagem deve ser atóxica e não deve deixar resíduo de difícil remoção. Não deve ser necessário nem usado solvente como thinner, etc., para remoção da cola.

6.2 Manuseio e estocagem

Os garrafões cheios ou vazios devem ser estocados em ambiente limpo, protegido de poeira e da incidência de luz solar. O manuseio dos garrafões deve ser cuidadoso, evitando quedas e arraste no chão.

Os garrafões já envasados não devem ficar em contato direto com o chão.

6.3 Transporte

No transporte de garrafões retornáveis, a carga deve ser transportada em caminhão tipo "baú" ou no mínimo deve ser coberta com um encerado.

Anexo A (informativo)

Requisitos da embalagem segundo o Ministério da Saúde - MS

Ass. Parlamentar

A.1 De acordo com o Decreto-Lei nº 986, o garrafão deve atender às exigências técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde para uso como embalagem para água mineral e de mesa, publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os requisitos relativos aos garrafões são descritos pela Resolução nº 105/99 da ANVISA, quanto à aprovação de embalagens plásticas para o contato com alimentos. As exigências desse Regulamento Técnico são as resumidamente citadas em A.1.1.

A.1.1 Resolução nº 105/99:

- a) o garrafão deve ser fabricado com resina virgem; não pode ser usado material reciclado pós-consumo;
- b) a resina usada para confecção do garrafão deve ser aprovada para contato com alimentos aquosos com pH > 4,5 (tipo I);
- c) todos os aditivos usados na formulação do material devem constar na lista positiva de aditivos da referida Portaria;
- d) o corante ou pigmento usados para colorir o material plástico devem atender às exigências específicas da referida Portaria, entre eles aos limites de metais pesados;
- e) o garrafão deve atender ao limite de migração total (50 ppm) com água destilada como solvente simultane, considerando uso repetido.



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Fax: (021) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2001,
ABNT–Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

JAN 2001

Agência C. Cons.

NBR 14638

DE 100 406

Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição

Origem: Projeto 23:005.08-004:2000

ABNT/CB-23 - Comitê Brasileiro de Embalagem e Acondicionamento
CE-23:005.08 - Comissão de Estudo de Embalagem Plástica para Água
Mineral e de Mesa

NBR 14638 - Plastic packaging for mineral water - Returnable gallon -
Distribution and delivery requirements

Descriptors: Mineral water. Water gallon distribution. Water gallon delivery

Válida a partir de 28.02.2001

Palavras-chave: Garrafão retornável. Embalagem plástica.
Água mineral

5 páginas

Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Requisitos

5 Rotulagem, manuseio e transporte

ANEXOS

A Requisitos de embalagem segundo o Ministério da Saúde - MS

B Exemplo de instrução para o consumidor

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma possui os anexos A e B, de caráter informativo.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de qualidade para a distribuição de água mineral e de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua adequada comercialização.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Decreto-lei nº 986 de 21/10/1969 do Ministério da Saúde - Institui normas básicas para alimentos

Resolução nº 105 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições gerais

NBR 14222:1998 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio

NBR 14637:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 sistema retornável: Sistema de acondicionamento em que a embalagem é reutilizada sucessivamente para o mesmo fim, sendo que, ao iniciar cada ciclo de uso, a embalagem é submetida a uma inspeção visual e à higienização antes do acondicionamento do produto.

3.2 distribuidor: Empresa que compra água em garrafão da engarrafadora para revender a um cliente revendedor ou consumidor final.

3.3 revendedor: Empresa que adquire água em garrafão de um distribuidor ou dos concessionários para venda ao consumidor final.

3.4 concessionário: Empresa distribuidora com contato de exclusividade de distribuição de uma empresa engarrafadora.

4 Requisitos

4.1 Aquisição de garrafões

4.1.1 Os garrafões novos para água mineral e de mesa a serem adquiridos devem atender as exigências do Ministério da Saúde para seu tipo (material/capacidade) e fabricante (anexo A);

4.1.2 Os garrafões retornáveis de 10 L e 20 L devem atender às especificações descritas na NBR 14222.

NOTA - O atendimento aos requisitos descritos deve ser comprovado formalmente pelo fabricante do garrafão. Deve ser mantido um registro dos lotes adquiridos e dos fornecedores.

4.2 Inspeção dos garrafões para reutilização

4.2.1 Os rótulos e resíduos de tampas e de adesivos devem ser retirados dos garrafões, antes de enviá-los à engarrafadora da água, a fim de facilitar a higienização da embalagem.

4.2.2 Devem ser rejeitados os garrafões que apresentem alguma evidência de contaminação com gasolina, pesticidas, fezes, sangue e outros produtos. Este garrafão deve ser destruído ao se detectarem tais problemas.

4.2.3 Recomenda-se que os garrafões em retorno para um novo ciclo de uso sejam submetidos à avaliação visual individual (amostragem de 100%), de forma a detectar os defeitos listados abaixo, que necessariamente devem levar à rejeição da unidade na inspeção no recebimento na engarrafadora de água:

- a) amassamento (R1);
- b) boca quebrada (R2);
- c) ovalização do gargalo (deformação interna/externa) (R3);
- d) deformação interna e externa do gargalo (R4);
- e) odor estranho (R5);
- f) rachaduras (R6);
- g) ranhuras internas (R7);
- h) remendos (R8);
- i) alteração da coloração do corpo para esverdeado, amarelo ou marrom, tomando como referência a região do gargalo (R9);
- j) para garrafões fabricados após 31/11/1998, altura que não atenda a especificação de 490 mm $\pm$ 2 mm (20L) ou 358 mm $\pm$ 2 mm (10L) (R10).

Os resultados da avaliação visual devem ser registrados de forma a quantificar os garrafões descartados (índice de rejeição), relacionando-os com a procedência, fabricante do garrafão, data de fabricação, material e tipo de defeito detectado.

A documentação desse controle deve ser mantida por um período de um ano e o histórico desses registros por três anos.

4.3 Fornecedores

A água comercializada deve ser acondicionada de acordo com os procedimentos descritos na NBR 14637.

4.4 Informações ao consumidor

O consumidor final da água mineral e de mesa deve ser informado pelo distribuidor/revendedor/concessionário como manusear, estocar, limpar e utilizar o garrafão retornável. O consumidor deve ser informado por escrito do procedimento de limpeza do garrafão antes de colocação no bebedouro, assim como ser instruído sobre o prazo de validade do produto.

5 Rotulagem, manuseio e transporte**5.1 Rotulagem**

As unidades de garrafão comercializadas devem ter identificação do seu distribuidor em rótulo plástico contendo seu nome, CGC e telefone. Esse rótulo não deve ser colocado no painel do rótulo da empresa engarrafadora.

5.2 Manuseio e estocagem

Os garrafões cheios e vazios devem ser estocados em ambiente limpo, protegido de poeira e da incidência de luz solar. O manuseio dos garrafões deve ser cuidadoso, evitando quedas e arraste no chão.

O local de armazenamento deve atender aos requisitos definidos pela autoridade sanitária competente, a exemplo de:

- a) estocagem dos garrafões sobre paletes e não diretamente sobre o chão;
- b) não empilhar os garrafões junto à parede;
- c) separar garrafões cheios e vazios;
- d) ambiente exclusivo para estocagem de garrafões;
- e) ambiente com superfícies laváveis (revestidas com azulejo, etc.) e não porosas;
- f) ambiente ventilado;
- g) sem incidência de luz solar direta sobre os garrafões, para evitar o desenvolvimento de algas;
- h) evitar pó, sujeira, insetos e roedores;
- i) lavar o local de estocagem no mínimo uma vez por semana;
- j) não manter animais no ambiente de estocagem.

NOTA - Esta lista é apenas parte das exigências da Vigilância Sanitária para estocagem de alimentos e bebidas. As informações sobre todos os requisitos definidos pela autoridade competente devem ser levantadas para que sejam totalmente implantados na estocagem de garrafões retornáveis cheios ou vazios.

5.3 Transporte

O transporte de garrafões retornáveis cheios ou vazios, seja entre engarrafadora e a empresa distribuidora/revendedora/concessionária, ou entre esta e o consumidor final, deve atender aos requisitos definidos pela autoridade sanitária competente, a exemplo de:

- a) o veículo deve apresentar Certificado de Vistoria de Veículos para Transporte de Alimentos, o qual é renovado anualmente;
- b) o veículo certificado deve ser identificado externamente com uma placa ou pintura exterior com dimensões de 30 cm x 60 cm, contendo: nome, endereço, telefone do responsável e tipo de produto transportado (água mineral e de mesa);
- c) o veículo deve apresentar condições higiênicas adequadas;
- d) a carga deve ser coberta de todos os lados; de preferência devem ser usados caminhão báu, perua, van, etc., ou, no mínimo, a carga deve ser coberta com um encerado;
- e) o empilhamento dos garrafões no transporte deve ser sobre estrado plástico lavável;
- f) o veículo deve ser livre de odores estranhos. Algumas fontes de odores estranhos são: transporte anterior de produtos com odor forte, como cevada, produtos de limpeza, etc. e lubrificação interna do veículo, entre outros;
- g) outras cargas não devem ser transportadas junto com os garrafões;
- h) os funcionários devem ficar em compartimento separado da carga e não podem fumar;
- i) o empilhamento no transporte deve ser na posição vertical e em até três camadas separadas por um compensado naval ou de plástico. Quando a tampa do garrafão for dotada de válvula de proteção (tipo *stop spill*) ou se possuir vedante, o empilhamento na posição horizontal também é possível. O piso deve ser isolado com lona plástica ou compensado;
- j) o compensado e a lona devem ser livres de odor estranho, a fim de não contaminar a água;
- k) lavar o compensado e a lona no mínimo uma vez por semana.

NOTA - Esta lista é apenas parte das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para transporte de alimentos e bebidas. As informações sobre todos os requisitos definidos pela autoridade competente devem ser levantadas para que sejam totalmente implantados no transporte de garrafões retornáveis cheios ou vazios.

Nº 735 do 07

Anexo A (informativo)
Requisitos da embalagem segundo o Ministério da Saúde - MS. Parlamentar
RF. 100.406

A.1 De acordo com o Decreto-Lei nº 986, o garrafão deve atender às exigências técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde para uso como embalagem para água mineral e de mesa, publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os requisitos relativos aos garrafões são descritos pela Resolução nº 105/99 da ANVISA, quanto à aprovação de embalagens plásticas para o contato com alimentos. As exigências desse Regulamento Técnico são as resumidamente citadas em A.1.1.

A.1.1 Resolução nº 105/99:

- a) o garrafão deve ser fabricado com resina virgem; não pode ser usado material reciclado pós-consumo;
- b) a resina usada para confecção do garrafão deve ser aprovada para contato com alimentos aquosos com pH > 4,5 (tipo I);
- c) todos os aditivos usados na formulação do material devem constar na lista positiva de aditivos da referida Portaria;
- d) o corante ou pigmento usados para colorir o material plástico devem atender às exigências específicas da referida Portaria, entre eles aos limites de metais pesados;
- e) o garrafão deve atender ao limite de migração total (50 ppm) com água destilada como solvente simultante, considerando uso repetido.

/ANEXO B

Anexo B (informativo)
Exemplo de instruções para o consumidor:

- 1) Só receber o garrafão com lacre intacto.
- 2) Só aceitar garrafão limpo e sem evidência de violação ou remendos.
- 3) Recusar o garrafão se estiver vazando.
- 4) Estocar o garrafão em ambiente limpo, fresco e seco.
- 5) Não deixar o garrafão exposto à luz solar direta (cheio ou vazio) para evitar o desenvolvimento de algas.
- 6) Não deixar o garrafão (cheio ou vazio) junto a produtos com odor forte.
- 7) Não utilizar o garrafão para acondicionar outros produtos; ele é uma embalagem de uso exclusivo de água mineral e de mesa.
- 8) Antes de colocar o garrafão no bebedouro, limpar o gargalo e o ombro com álcool etílico a 70% (não perfumado) ou com uma solução de cloro com 2,5% de cloro ativo (2 colheres de sopa de água sanitária em 1 L de água).
- 9) Antes de colocar no bebedouro, retirar o lacre e a tampa por completo, assim como o envoltório plástico, se presente.
- 10) Periodicamente, fazer a limpeza do bebedouro, segundo o procedimento aconselhado pelo fabricante do mesmo.

Folha nº 25 do proc.
Nº 735 de 07
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 61-7-35707 24/10/2007 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

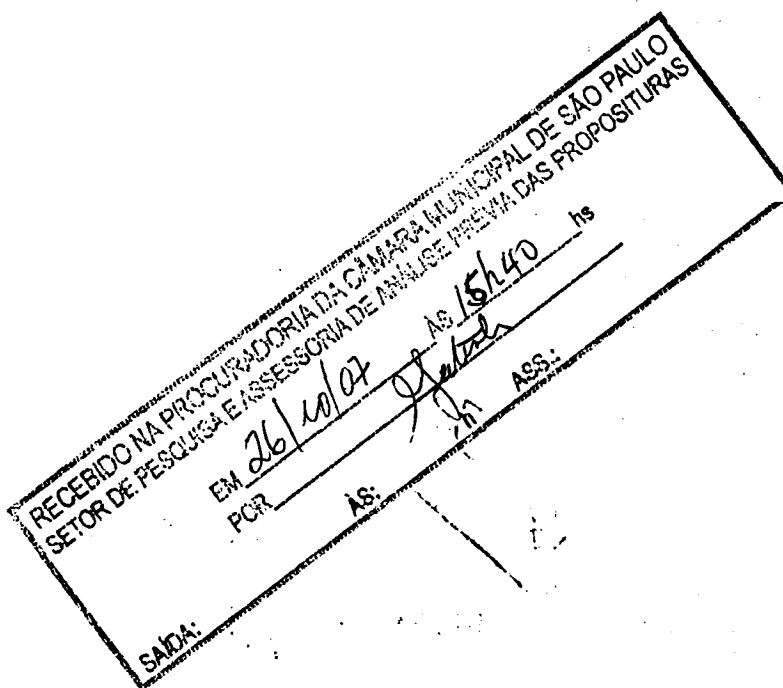
25/10/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 24 a 33 São Paulo, 12 III 104
Enepastiana Gonçalves Augusto
RF. 51.846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	27	do proc.
nº	735	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.721/04, que dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo;
- Lei nº 13.095/00, que dispõe sobre a análise físico-químico e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo;
- PL nº 14/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo;
- PL nº 483/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas para o fornecimento de todo e qualquer tipo de água mineral no Município de São Paulo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 171km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13721

Voltar

Imprimir

Folha nº	28	do proc.
nº	735	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

LEI Nº 13.721, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 614/2003, do Vereador Manoel Cruz - PRONA)

Dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º - Ficam proibidos:

I - a comercialização de água mineral natural e água natural em:

- a) postos de gasolina;
- b) depósitos ou distribuição de gás;
- c) borracharias;
- d) oficinas mecânicas;

II - a armazenagem de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:

- a) em áreas abertas;
- b) em áreas que permitam a passagem de umidade e/ou poeira;
- c) em áreas fechadas sem ventilação;
- d) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
- e) em pisos rústicos e/ou em chão batido;
- f) exposto à luz solar direta;

III - o transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, bem como o transporte destas águas em qualquer outra embalagem, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda juntamente com:

- a) animais;
- b) plantas;
- c) materiais de limpeza;
- d) cargas tóxicas;
- e) gás de cozinha.

Folha nº	24	do proc.
nº	735	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF-31.648-ACJ-1		

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 171km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13095

Voltar

Imprimir

Folha nº	30	do proc.
nº	335	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

LEI 13.095 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(PROJETO DE LEI 564/97)

(VEREADORES ADRIANO DIOGO E BRUNO FEDER)

Dispõe sobre análise físico-químico e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A água potável de mesa e mineral, comercializada em vasilhame final, no Município de São Paulo, deverá ser analisada, anualmente, por laboratório oficial estadual ou municipal, para que sejam determinadas suas características físico-químico e bacteriológicas, devendo, por conseguinte, atender aos padrões estabelecidos pela NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

§ 1º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização sanitária prevista nesta lei.

§ 2º - Considera-se vasilhame final, para efeito desta lei, todo recipiente pelo qual a água é embalada, ou seja, litros, copos devidamente vedados, bombonas e similares.

Art. 2º - Todas as empresas que distribuem água embalada nos limites do Município de São Paulo, deverão ser cadastradas e matriculadas junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As empresas em questão deverão possuir livro próprio onde deverão ser registrados os seguintes dados:

- locais de distribuição da água;
- quantidade de água comercializada e distribuída;
- data da distribuição da água;
- nome do técnico responsável pela fonte e pelo produto.

Art. 3º - O rótulo da embalagem deverá, obrigatoriamente conter a composição do produto e o local da fonte.

Art. 4º - Os proprietários das fontes das águas comercializadas no Município de São Paulo, deverão ser cadastrados junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e apresentar, anualmente, análise físico-químico-bacteriológica da fonte, em conformidade com os padrões estabelecidos na NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

Art. 5º - O manancial, localizado no Município de São Paulo, de onde for retirada a água para distribuição deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo que estas fontes deverão estar devidamente protegidas, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a fonte de água (nascente ou poço) deverá estar situada em cota sempre superior a instalações sanitárias (fossas sépticas, poços absorventes, fossas secas, valas de infiltração, ...);
- a fonte de água (nascente ou poço) deverá estar situada no mínimo 30 metros dos locais onde se procede a criação de animais e esterqueiras;
- a área que circunda a fonte deve estar cercada em um raio de 10 (dez) metros;

- d) a área que circunda a fonte deverá estar protegida por um cinturão de valetas dispersoras;
- e) os reservatórios de acumulação deverão estar devidamente protegidos contra infiltração, providos de bocais protegidos em telas em sua parte superior para possibilitar ventilação;
- f) os reservatórios de acumulação deverão ser lavados e desinfetados a cada seis meses.

Art. 6º - O descumprimento no disposto nesta lei, ensejará:

I - Advertência;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

III - Na hipótese de reincidência, multa de 1000 (mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

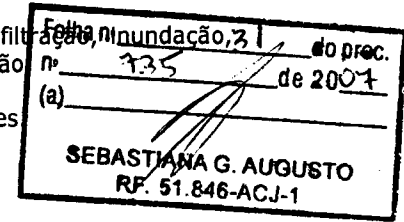
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 171km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14 Ano: 2000 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 32	do proc.
nº 735	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

PROJETO DE LEI 14/2000

do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna proibido, no município de São Paulo, a distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero, que não possuírem em suas embalagens lacres invioláveis.

Parágrafo único :Fica proibido também a comercialização e distribuição de águas minerais mencionadas nesta lei nas ruas e nos semáforos localizados no município de São Paulo

Art. 2º - As águas mencionadas no artigo anterior, só poderão ser legalmente distribuídas se possuírem ainda selo de garantia em suas embalagens, capaz de indicar a qualidade do produto.

Art. 3º - As exigências estabelecidas nesta Lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (dois mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº	33	do proc.
nº	735	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0483/1999

Institui normas para o fornecimento de todo e qualquer tipo de água mineral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas fornecedoras de água mineral no Município de São Paulo a comercializarem seus produtos em embalagens totalmente transparentes.

Art. 2º - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 2.000 (duas mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - No caso de ocorrer a imposição de 2 (duas) infrações, a empresa sofrerá a lacração administrativa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	34	do proc.
nº	235	de 2004
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

À SGP-2
 Pra. Secretária.

Feita a análise e pesquisa, para promulgação.
 Sol., 08/11/07

Raimundo Batista
 Raimundo Batista
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
 12 NOV 2007
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa.
 12 / 11 / 07
Ângela Bordin Andreoni
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO
 Com. de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 EM 13-11-07 14h
Solange Raimundo dos Santos
 SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

RECEBIDO LA PRODUÇÃO
 SETOR DE
 EM 27/11/07 20
 POR *AS*
 SAÍDA: 04/12/07 11:20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 CARLOS BERTOLINI
 Para: *Carlos Bertolini*
 Sala de: *Carlos Bertolini*
 Em: 23/11/07
Carlos Bertolini
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(s) justad(s)
 35

Materia PL 735/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 04. 335 de 2007 Em 23 / 10 / 08 (a)

Fábio de Castro Paiva
RF 11120

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

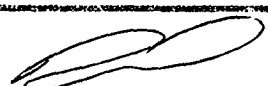
W. M. M. M.
Para: *06* / *2007*
Assessoria de Comunicação e
Logística
Em: *11/10*

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 da R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/11/08 AS 14:00 h
 POR Ale
 DATA: 28/11 AS 17:00 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/02/09.


 Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

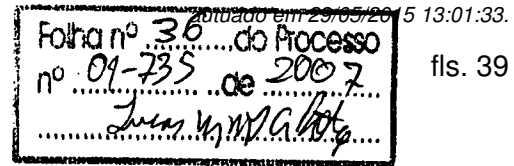
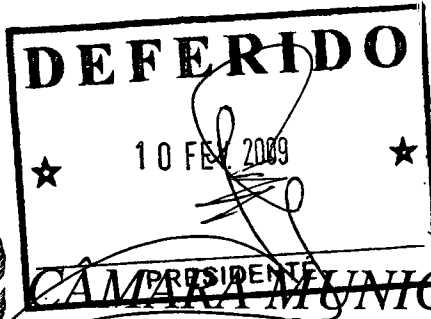
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.
 Arquivado em 28/01/09
 O Func.º Vinícius JPT

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 36-38 e folha de informação
 sob nº 39 19.02.09
 Lucas MMT

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos

RECEBIDO - SGP - 22

06 FEB 2009

Materiais PL 735/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado para o ECM.

Folha nº 37 do Processo nº 09-935 de 2009
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
- 01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
- 01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI
- 01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
- 01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
- 01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
- 01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
- 01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
- 01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)

- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
- 01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
- 01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
- 01-0541/2006 Equivalência ADIs
- 01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
- 01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
- 01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
- 01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
- 01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
- 01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
- 01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
- 01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
- 01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
- 01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
- 01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
- 01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
- 01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
- 01-0210/2006 Altera a Lei Macena
- 01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
- 01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S. Paulo
- 01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
- 01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril

Folha nº 38 do processo
nº 01-735 de 2007
Lucas M. T. Alves Soto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- 01-0056/2006 Cidade do Samba
- 01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente
- 01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST
- 01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo
- 01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal
- 01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal
- 01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos
- 01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais
- 01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais
- 01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora
- 01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba
- 01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga
- 01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais
- 01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema
- 01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo
- 01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino
- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-75 de 2007, 19, 02, 09 (a) Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de fevereiro de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

09/03/09

ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/03/09 às 15h

SOLANGE RAINHOLOS SANTOS
R.F. 2241
Secretária

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / Ao Nobre Vereadora

26/03/2009
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Obs. O prazo para a apresentação do recurso é de 5 dias,
nos termos do art. 113, inciso I, do R.T.

RECEBIDO - SGP - 22

23 ABR 2015

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/03/09 às 15:00

POR

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

A Comissão de:

JUST

23.04.15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

A SGP - 33 (Ant 275 do RI)

23/02/2009

Jade Augusto Pimenta

Segue(m) Juntado(s) nesta data, documento(s),
folha(s) sob nº(s) 246 e folha de
23/04/15

Segue(m) Juntado(s) nesta
data, documento(s),
informação(s) sob
EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01- 735 de 2007, 23/04/2015

.....
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

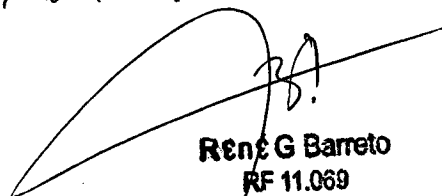
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/04/15 às 18h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

A SGP. 33
PARA ARQUIVAMENTO
ART. 275 - REGIMENTO INTERNO
23/04/15

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI
RF 11.197

2

Segue Intende, nota date, M. sob
n.º 41, em 28/04/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo **01-735** de **2007** 28/04/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **19/02/2009**
Arquivado novamente em **28/04/2015**
Com 41 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069